Decreto nº 184, de 3 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

1. Que para a pavimentação da Rua Nair Souza Matos foram necessárias obras de alargamento da referida via pública;
2. Que para o intento público, foi necessária a derrubada de muro e parte da garagem do Alfer Hotel, de propriedade de Almir Fernandes;
3. Que o proprietário requer, conforme o Memorando 1Doc 2.997/2019, requer indenização para a construção de novo muro e garagens, abrindo mão de indenização pelo imóvel;
4. Que o proprietário alega que quando adquiriu o imóvel não havia projeto de pavimentação na largura total em que a obra se realizou e que em razão disto, tanto o muro quanto as garagens estavam construídos no lugar adequado;
5. Que não pode perder o valor da indenização com muro e garagens, mas cerca de 380 m2 de terreno, usados para o alargamento da via pública;
6. Que, ao final, requer indenização,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a “COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO”, no âmbito do município, composta pelos seguintes membros:

Presidente – João Francisco Paes Ribeiro de França

Secretário – Fábio Júnior Oliveira dos Santos

Membro – Maurício de Lima Groskop

Art. 2º Confere-se à referida Comissão poderes para:

1. Solicitar documentos em repartições públicas;
2. Solicitar documentos junto a fornecedores do município;
3. Convocar servidores públicos municipais para prestar esclarecimentos;
4. Convidar cidadãos a prestar informações;
5. Praticar demais atos necessários para o fiel cumprimento de suas funções.

Art. 3º A referida Comissão tem prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período para apresentar relatório circunstanciado de suas atividades ao Chefe do Poder Executivo, cujo objetivo principal é apurar a realidade dos fatos alegados por Almir Fernandes, e, por fim, manifestar-se sobre a necessidade de indenização, propondo ou não, o encaminhamento de projeto de lei autorizativo para concretizar a referida indenização.

Art. 4º Passam a fazer parte deste Decreto, os documentos constantes no Memorando 1Doc 2997/2019.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, SC, 3 de fevereiro de 2020.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 3 de fevereiro de 2020.

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças